



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 45168/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
DATA DE ENTRADA: 08/04/2025
ASSUNTO: Licitação - 00011/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA PB
INTERESSADOS: Heitor Carneiro Campos

PROPOSTA FINAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB

DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL: P.A.S. & SANTANA LTDA
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 38, CENTRO
CIDADE: PATOS ESTADO: PB CEP 58700-060
CNPJ N° 13.045.626/0001-66 INSC. ESTADUAL: 16.178.301-5
E-MAIL: reidosventiladores@uol.com.br
BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0151-1 CONTA CORRENTE: 44202-X
CELULAR/WHATSAPP: (83)98154-6991

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR SPLIT 9000 BTUS REPROCESSAMENTO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	30	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
4	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA	SERVIÇO	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
5	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO (GELÁGUA	SERVIÇO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
6	MOTOR PARA VENTILADOR DE PAREDE	UND	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
7	GÁS BOTIJÃO 410A PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	3	R\$ 1.040,00	R\$ 3.120,00
8	GÁS BOTIJÃO R22 PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	2	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00
9	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UND	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
10	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UND	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
11	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UND	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
12	CAPACITOR PARA AR CONCONADO 30UF	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
13	PLACA ELETRICA UNIRSAL PARA CONCONADO	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00

- 1. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
- 2. VALIDADE: 60(SESSENTA) DIAS

Patos/PB, 19 de março de 2025.

Paulo Adriano Silva Santana

P.A.S. & SANTANA LTDA
CNPJ N° 13.045.626/0001-66

Paulo Adriano Silva Santana
CPF: 033.782.354-54
Sócio

13.045.626/0001-66
P. A. S. & SANTANA LTDA.
O REI DOS VENTILADORES
Rua Rui Barbosa, 38 - Centro
CEP: 58.700-060 PATOS-PB

Rua Rui Barbosa, 38 - Centro - Patos - PB (83) 3421.4514 - Cel.: 9 8154.6991 / 9 8842.9193 / 9 8790.5574 - Patos-PB
CEP 58.700-060 - reidosventiladores@uol.com.br



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 11/2025 – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 11.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 11 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 11.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 11.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pela Comissão de Licitação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 11.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa



73

reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 11.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Cacimba de Areia – PB, 24 de março de 2025.

SUYAN NÓBREGA DE OLIVEIRA

OAB/PB N.º 24.187

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Cacimba de Areia*Mais Trabalho, Novas Conquistas*

11

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 11.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 01/2025, designando o Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Cacimba de Areia – PB, 24 de março de 2025.

Heitor C. Campos
PREFEITO

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CPF: 0911.706.074-19
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA Nº 11/2025

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 11.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

MD. Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja **P.A.S. & SANTANA LTDA / O REI DOS VENTILADORES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Rui Barbosa, N.º 38, Bairro Centro, na cidade de Patos - PB, CEP; 58.700-060, representado elo Sr. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, portador do CPF n.º 033.782.354-54, RG n.º 2.506.637 — SSP-PB residente e domiciliado na Rua Vereador Severino Rodrigues, Q13 LT08, Conjunto Bivar Olinto, CEP: 58701-650, na Cidade de Patos - PB para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR SPLIT 9000 BTUS REPROCESSAMENTO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	30	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
4	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA	SERVIÇO	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
5	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO (GELÁGUA	SERVIÇO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
6	MOTOR PARA VENTILADOR DE PAREDE	UND	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
7	GÁS BOTIJÃO 410A PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	3	R\$ 1.040,00	R\$ 3.120,00

8	GÁS BOTIJÃO R22 PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	2	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00
9	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UND	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
10	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UND	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
11	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UND	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
12	CAPACITOR PARA AR CONCIONADO 30UF	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
13	PLACA ELETRICA UNIRSAL PARA CONCIONADO	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
	TOTAL				52.000,00

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 11.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906, 02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2025.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **P.A.S. & SANTANA LTDA / O REI DOS VENTILADORES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Rui Barbosa, N.º 38, Bairro Centro, na cidade de Patos - PB, CEP; 58.700-060,



representado pelo Srº. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, portador do CPF n.º 033.782.354-54, RG n.º 2.506.637 — SSP-PB residente e domiciliado na Rua Vereador Severino Rodrigues, Q13 LT08, Conjunto Bivar Olinto, CEP: 58701-650, na Cidade de Patos – PB. empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)**.

A Lei Federal n.º 11.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **P.A.S. & SANTANA LTDA / O REI DOS VENTILADORES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Rui Barbosa, N.º 38, Bairro Centro, na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-060, representado pelo Sr. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, portador do CPF n.º 033.782.354-54, RG n.º 2.506.637 — SSP-PB residente e domiciliado na Rua Vereador Severino Rodrigues, Q13 LT08, Conjunto Bivar Olinto, CEP: 58701-650, na Cidade de Patos - PB, está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo-se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Cacimba de Areia – PB, 24 de março de 2025.


JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PBREIA - PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO FORNECIMENTO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR SPLIT 9000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00

	REPROCESSAMENTO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT				
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
4	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA	SERVIÇO	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
5	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO (GELÁGUA	SERVIÇO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
6	MOTOR PARA VENTILADOR DE PAREDE	UND	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
7	GÁS BOTIJÃO 410A PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	3	R\$ 1.040,00	R\$ 3.120,00
8	GÁS BOTIJÃO R22 PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	2	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00
9	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UND	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
10	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UND	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
11	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UND	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
12	CAPACITOR PARA AR CONCIONADO 30UF	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
13	PLACA ELETRICA UNIRSAL PARA CONCIONADO	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
	TOTAL				52.000,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 11.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



C

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 11.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 2 MESES, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento



da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 11.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.111, da Lei n.º 11.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 11.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 11.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 110, da Lei 11.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 11.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



3

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

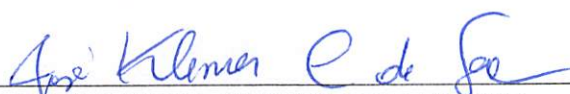
a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;


JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



Cacimba de Areia - PB, 13 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 11.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.



2

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração

PESQUISA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB

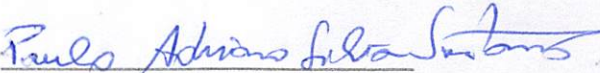
DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL: P.A.S. & SANTANA LTDA
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 38, CENTRO
CIDADE: PATOS ESTADO: PB CEP 58700-060
CNPJ Nº 13.045.626/0001-66 INSC. ESTADUAL: 16.178.301-5
E-MAIL: reidosventiladores@uol.com.br
BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0151-1 CONTA CORRENTE: 44202-X
CELULAR/WHATSAPP: (83)98154-6991

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR SPLIT 9000 BTUS REPROCESSAMENTO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	30	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
4	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA	SERVIÇO	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
5	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO (GELÁGUA	SERVIÇO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
6	MOTOR PARA VENTILADOR DE PAREDE	UND	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
7	GÁS BOTIJÃO 410A PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	3	R\$ 1.040,00	R\$ 3.120,00
8	GÁS BOTIJÃO R22 PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	2	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00
9	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UND	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
10	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UND	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
11	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UND	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
12	CAPACITOR PARA AR CONCONADO 30UF	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
13	PLACA ELETRICA UNIRSAL PARA CONCIONADO	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00

1. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
2. VALIDADE: 60(SESENTA) DIAS

Patos/PB, 07 de março de 2025.


Paulo Adriano Silva Santana
CPF: 033.782.354-54
Sócio Diretor


P.A.S. & SANTANA LTDA
CNPJ Nº 13.045.626/0001-66

13.045.626/0001-66
P. A. S. & SANTANA LTDA.
O REI DOS VENTILADORES
Rua Rui Barbosa, 38 - Centro
CEP: 58.700-060 PATOS-PB

Rua Rui Barbosa, 38 - Centro - Tel.: (83) 3421.4514 - Cel.: 9 8154.6991 / 9 8842.9128 / 9 8790.5574 - Patos-PB

22.915.088/0001-04
JOCIVANIA NOBREGA CAVALCANTE
GALDINO 07931932466
R. Escritor Rui Barbosa, 68 - Loja 01 - Centro
CEP 58.700-060
PATOS - PB.

COTAÇÃO DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR SPLIT 9000 BTUS REPROCESSAMENTO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	30	R\$ 256,15	R\$ 7.684,50
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 392,40	R\$ 11.772,00
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 147,15	R\$ 4.414,50
4	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA	SERVIÇO	20	R\$ 261,60	R\$ 5.232,00
5	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO (GELÁGUA	SERVIÇO	20	R\$ 130,80	R\$ 2.616,00
6	MOTOR PARA VENTILADOR DE PAREDE	UND	10	R\$ 152,60	R\$ 1.526,00
7	GÁS BOTIJÃO 410A PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	3	R\$ 1.133,60	R\$ 3.400,80
8	GÁS BOTIJÃO R22 PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	2	R\$ 1.133,60	R\$ 2.267,20
9	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UND	5	R\$ 872,00	R\$ 4.360,00
10	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UND	5	R\$ 981,00	R\$ 4.905,00
11	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UND	5	R\$ 1.308,00	R\$ 6.540,00
12	CAPACITOR PARA AR CONCONADO 30UF	UND	30	R\$ 43,60	R\$ 1.308,00
13	PLACA ELETRICA UNIVERSAL PARA CONCONADO	UND	4	R\$ 163,50	R\$ 654,00

1. VALOR GLOBAL: R\$ 56.680,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta reais)
2. VALIDADE: 90 DIAS

22.915.088/0001-04 Patos/PB, 06 de março de 2025.
JOCIVANIA NOBREGA CAVALCANTE
GALDINO 07931932466
R. Escritor Rui Barbosa, 68 - Loja 01 - Centro
CEP 58.700-060
PATOS - PB.

43.893.357/0001-59

RICARDO RODRIGUES ALVES - ME

Rua Manoel Cabral, 513 - Jatobá

TEL.: (83) 9.9686-0183

CEP. 58.707-280 - PATOS-PB.

PESQUISA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR SPLIT 9000 BTUS REPROCESSAMENTO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	30	R\$ 251,45	R\$ 7.543,50
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 385,20	R\$ 11.556,00
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 144,45	R\$ 4.333,50
4	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA	SERVIÇO	20	R\$ 256,80	R\$ 5.136,00
5	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO (GELÁGUA	SERVIÇO	20	R\$ 128,40	R\$ 2.568,00
6	MOTOR PARA VENTILADOR DE PAREDE	UND	10	R\$ 149,80	R\$ 1.498,00
7	GÁS BOTIJÃO 410A PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	3	R\$ 1.112,80	R\$ 3.338,40
8	GÁS BOTIJÃO R22 PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	2	R\$ 1.112,80	R\$ 2.225,60
9	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UND	5	R\$ 856,00	R\$ 4.280,00
10	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UND	5	R\$ 963,00	R\$ 4.815,00
11	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UND	5	R\$ 1.284,00	R\$ 6.420,00
12	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO 30UF	UND	30	R\$ 42,80	R\$ 1.284,00
13	PLACA ELETRICA UNIRSAL PARA CONCONDICIONADO	UND	4	R\$ 160,50	R\$ 642,00

1. **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.640,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais)

2. **VALIDADE:** 60 DIAS

Patos/PB, 06 de março de 2025.

Ricardo Rodrigues Alves

Assinatura / Carimbo

43.893.357/0001-59

RICARDO RODRIGUES ALVES - ME

Rua Manoel Cabral, 513 - Jatobá

TEL.: (83) 9.9686-0183

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 11.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: abril de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR SPLIT 9000 BTUS REPROCESSAMENTO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	30	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
4	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA	SERVIÇO	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
5	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO (GELÁGUA	SERVIÇO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
6	MOTOR PARA VENTILADOR DE PAREDE	UND	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
7	GÁS BOTIJÃO 410A PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	3	R\$ 1.040,00	R\$ 3.120,00
8	GÁS BOTIJÃO R22 PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	2	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00
9	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UND	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
10	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UND	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
11	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UND	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
12	CAPACITOR PARA AR CONCIONADO 30UF	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00



13	PLACA ELETRICA UNIRSAL PARA CONCIONADO	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
	TOTAL				52.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)**

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 11.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 11.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 111 a 116 da Lei 11.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



80

Cacimba de Areia – PB, 26 de março de 2025.

DESPACHO Nº DIS 0011/2025-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

cumpra-se.

Heitor C. Campos
PREFEITO
CPF: 091.706.074-19
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: **02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 15 452 3004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 20 122 1041 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2038 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro**

Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 **2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 365 1052 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2046 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2049 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 361 1052 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 04 122 1048 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 08 122 1008 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2059 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2061 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1018 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1018 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; - 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 304 1031 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1006 2020 PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA - SF - SUS; 10 305 1032 2022 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2025 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros**



18

Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2025 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 302 1007 2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE/SUS - FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1007 2029 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONA VIRUS) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimba de Areia - PB, 13 de março de 2025.

RADSON DOS SANTOS LEITE

Contador



3

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PBREIA - PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO FORNECIMENTO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR SPLIT 9000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00

	REPROCESSAMENTO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT				
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
4	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA	SERVIÇO	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
5	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO (GELÁGUA	SERVIÇO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
6	MOTOR PARA VENTILADOR DE PAREDE	UND	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
7	GÁS BOTIJÃO 410A PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	3	R\$ 1.040,00	R\$ 3.120,00
8	GÁS BOTIJÃO R22 PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	2	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00
9	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UND	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
10	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UND	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
11	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UND	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
12	CAPACITOR PARA AR CONCIONADO 30UF	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
13	PLACA ELETRICA UNIRSAL PARA CONCIONADO	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
	TOTAL				52.000,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 11.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 11.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 2 MESES, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento



da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 11.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.111, da Lei n.º 11.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 11.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 11.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 110, da Lei 11.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 11.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



3

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2025 às 23:05:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 45168/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

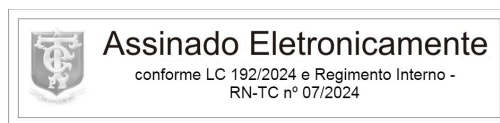
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Número da Licitação: 00011/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 26/03/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 52.000,00

Fontes de Recursos: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 52.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): P. A. S. & SANTANA LTDA-ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.045.626/0001-66
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	cff7d9018c8f17530dbb31d632177ac6
Autorização da autoridade competente	Sim	7efd1840d3cbb5a59dd60c2b1b238b49
Estimativa da despesa	Sim	28310cef1b5a7abc0e4996062611fb51
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0fe0878c7383ffec66c0ad15aca5f458
Formalização de demanda	Sim	2b29fd7b5d8de8d70f8b3dbad43d457c
Justificativa de preço	Sim	432e6830cb88c7cc5fbf71948be7c84f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bdb9f24ed4e81ca60e9255ebc5300af7
Previsão Orçamentária	Sim	b5ffc27dc3b73e858c19073c08e8f166
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	0fe0878c7383ffec66c0ad15aca5f458
Proposta 1 - Proposta e Anexos - P. A. S. & SANTANA LTDA-ME	Sim	f53d31683731f9d15a828126cab8045b

João Pessoa, 08 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025

CONTRATO N.º 21/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB** E A EMPRESA **P.A.S. & SANTANA LTDA /O REI DOS VENTILADORES**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**, CPF: 484.654.024-34 e RG:872.312 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **P.A.S. & SANTANA LTDA /O REI DOS VENTILADORES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Rui Barbosa, N.º 38, Bairro Centro, na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-060, representado pelo Sr. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, portador do CPF n.º 033.782.354-54, RG n.º 2.506.637 — SSP-PB residente e domiciliado na Rua Vereador Severino Rodrigues, Q13 LT08, Conjunto Bivar Olinto, CEP: 58701-650, na Cidade de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 11/2025 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.



DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, perfazendo o Valor Global de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA – PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR SPLIT 9000 BTUS REPROCESSAMENTO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	30	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
4	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA	SERVIÇO	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
5	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO (GELÁGUA	SERVIÇO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
6	MOTOR PARA VENTILADOR DE PAREDE	UND	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
7	GÁS BOTIJÃO 410A PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	3	R\$ 1.040,00	R\$ 3.120,00
	GÁS BOTIJÃO R22 PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	2	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00
9	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UND	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
10	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UND	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
11	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UND	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
12	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO 30UF	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
13	PLACA ELETRICA UNIRSAL PARA CONDICIONADO	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
	TOTAL				52.000,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação do serviço será depositada em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

2/10



Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 10 de junho de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo definitivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 15 452 3004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 20 122 1041 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2038 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa

4/10



85

Jurídica;; 12 365 1052 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2046 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2049 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 361 1052 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 04 122 1048 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 08 122 1008 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2059 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2061 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1018 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1018 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; - 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 304 1031 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1006 2020 PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA - SF - SUS; 10 305 1032 2022 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2024 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2024 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 302 1007 2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS - FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1007

5/10



86

2029 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONA VIRUS) - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 14/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço/fornecimento dos produtos, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

6/10



87

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

7/10



8

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

8/10



89

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

9/10



30

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

CACIMBA DE AREIA - PB, 27 de MARÇO de 2025.

Heitor C. Campos
PREFEITO

CPF: 091.706.074-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Paulo Adriano Silva Santana

P.A.S. & SANTANA LTDA / O REI DOS VENTILADORES

CNPJ sob o n.º 13.045.626/0001-66

CONTRATADO

13.045.626/0001-66
P. A. S. & SANTANA LTDA,
O REI DOS VENTILADORES
Rua Rui Barbosa, 38 - Centro
CEP: 58.700-060 PATOS-PB

13.045.626/0001-66
P. A. S. & SANTANA LTDA,
O REI DOS VENTILADORES
Rua Rui Barbosa, 38 - Centro
CEP: 58.700-060 PATOS-PB

Paulo Adriano Silva Santana
CPF: 038.982.354-54
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

10/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

91

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2025

DISPENSA N.º. 11/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA P.A.S. & SANTANA LTDA / O REI DOS VENTILADORES, CNPJ: 13.045.626/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: 27/03/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 27 de março de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

VIGÊNCIA: 27/03/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 27 de março de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:03F4AE7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 11.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 011/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da empresa qual seja: J.P.A.S. & SANTANA LTDA / O REI DOS VENTILADORES, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Rui Barbosa, N.º 38, Bairro Centro, na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-060, representado elo Sr. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, portador do CPF n.º 033.782.354-54, RG nº 2.506.637 — SSP-PB residente e domiciliado na Rua Vereador Severino Rodrigues, Q13 LT08, Conjunto Bivar Olinto, CEP: 58701-650, na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais),

Cacimba de Areia – PB, 26 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:204363EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 11.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 011/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da empresa qual seja P.A.S. & SANTANA LTDA / O REI DOS VENTILADORES, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Rui Barbosa, N.º 38, Bairro Centro, na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-060, representado elo Sr. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, portador do CPF n.º 033.782.354-54, RG nº 2.506.637 — SSP-PB residente e domiciliado na Rua Vereador Severino Rodrigues, Q13 LT08, Conjunto Bivar Olinto, CEP: 58701-650, na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais),

Cacimba de Areia – PB, 26 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:94545FB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2025

DISPENSA N.º. 11/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA P.A.S. & SANTANA LTDA / O REI DOS VENTILADORES, CNPJ: 13.045.626/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: 27/03/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 27 de março de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:F13A9221

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 012/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ETIQUETAGEM DAS PASTAS, EXERCIDOS POR PROFISSIONAL BACHARELADO EM ARQUIVOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA- PB, em favor da empresa qual seja: DT SOLUCOES E ORGANIZACOES LTDA, CNPJ: 53.906.440/0001-79, com sede na Rua LUCIANO MELO DE MEDEIROS, n.º 467, Bairro SALGADINHO, PATOS - PB, CEP: 58706-655, representada por DENIZE TORRES CANDELA, portadora do CPF: 009.928.734-01, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Cacimba de Areia - PB, 26 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:E2608E63



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025

CONTRATO N.º 21/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB** E A EMPRESA **P.A.S. & SANTANA LTDA /O REI DOS VENTILADORES**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**, CPF: 484.654.024-34 e RG:872.312 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **P.A.S. & SANTANA LTDA /O REI DOS VENTILADORES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Rui Barbosa, N.º 38, Bairro Centro, na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-060, representado pelo Sr. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, portador do CPF n.º 033.782.354-54, RG n.º 2.506.637 — SSP-PB residente e domiciliado na Rua Vereador Severino Rodrigues, Q13 LT08, Conjunto Bivar Olinto, CEP: 58701-650, na Cidade de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 11/2025 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.



DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, perfazendo o Valor Global de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA – PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR SPLIT 9000 BTUS REPROCESSAMENTO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	30	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 18000 BTUS	SERVIÇO	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
4	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA	SERVIÇO	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
5	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO (GELÁGUA	SERVIÇO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
6	MOTOR PARA VENTILADOR DE PAREDE	UND	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
7	GÁS BOTIJÃO 410A PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	3	R\$ 1.040,00	R\$ 3.120,00
	GÁS BOTIJÃO R22 PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	2	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00
9	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UND	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
10	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UND	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
11	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UND	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
12	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO 30UF	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
13	PLACA ELETRICA UNIRSAL PARA CONDICIONADO	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
	TOTAL				52.000,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação do serviço será depositada em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

2/10



Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 10 de junho de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3/10



d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo definitivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 15 452 3004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 20 122 1041 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2038 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa**

4/10



85

Jurídica;; 12 365 1052 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2046 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2049 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 361 1052 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 04 122 1048 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 122 1008 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2059 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2061 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1018 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1018 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; - 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 304 1031 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1006 2020 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS; 10 305 1032 2022 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2024 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2024 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 302 1007 2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS - FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1007

5/10



86

2029 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONA VIRUS) - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa nº 14/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço/fornecimento dos produtos, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

6/10



87

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

7/10



8

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

8/10



89

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

9/10



30

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

CACIMBA DE AREIA - PB, 27 de MARÇO de 2025.

Heitor C. Campos
PREFEITO

CPF: 091.706.074-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Paulo Adriano Silva Santana

P.A.S. & SANTANA LTDA / O REI DOS VENTILADORES

CNPJ sob o n.º 13.045.626/0001-66

CONTRATADO

13.045.626/0001-66
P. A. S. & SANTANA LTDA,
O REI DOS VENTILADORES
Rua Rui Barbosa, 38 - Centro
CEP: 58.700-060 PATOS-PB

13.045.626/0001-66
P. A. S. & SANTANA LTDA,
O REI DOS VENTILADORES
Rua Rui Barbosa, 38 - Centro
CEP: 58.700-060 PATOS-PB

Paulo Adriano Silva Santana
CPF: 038.982.354-54
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

10/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

91

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2025

DISPENSA N.º. 11/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA P.A.S. & SANTANA LTDA / O REI DOS VENTILADORES, CNPJ: 13.045.626/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: 27/03/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 27 de março de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

VIGÊNCIA: 27/03/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 27 de março de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:03F4AE7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 11.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 011/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da empresa qual seja: J.P.A.S. & SANTANA LTDA / O REI DOS VENTILADORES, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Rui Barbosa, N.º 38, Bairro Centro, na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-060, representado pelo Sr. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, portador do CPF n.º 033.782.354-54, RG nº 2.506.637 — SSP-PB residente e domiciliado na Rua Vereador Severino Rodrigues, Q13 LT08, Conjunto Bivar Olinto, CEP: 58701-650, na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais),

Cacimba de Areia – PB, 26 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:204363EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 11.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 011/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da empresa qual seja P.A.S. & SANTANA LTDA / O REI DOS VENTILADORES, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Rui Barbosa, N.º 38, Bairro Centro, na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-060, representado pelo Sr. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, portador do CPF n.º 033.782.354-54, RG nº 2.506.637 — SSP-PB residente e domiciliado na Rua Vereador Severino Rodrigues, Q13 LT08, Conjunto Bivar Olinto, CEP: 58701-650, na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais),

Cacimba de Areia – PB, 26 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:94545FB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2025

DISPENSA N.º 11/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA P.A.S. & SANTANA LTDA / O REI DOS VENTILADORES, CNPJ: 13.045.626/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: 27/03/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 27 de março de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:F13A9221

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 012/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ETIQUETAGEM DAS PASTAS, EXERCIDOS POR PROFISSIONAL BACHARELADO EM ARQUIVOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA- PB, em favor da empresa qual seja: DT SOLUCOES E ORGANIZACOES LTDA, CNPJ: 53.906.440/0001-79, com sede na Rua LUCIANO MELO DE MEDEIROS, n.º 467, Bairro SALGADINHO, PATOS - PB, CEP: 58706-655, representada por DENIZE TORRES CANDELA, portadora do CPF: 009.928.734-01, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Cacimba de Areia - PB, 26 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:E2608E63

487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações, 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

Considerando que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda é servidor cedido pelo Município de Mauriti – CE, e que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda foi aprovado no processo seletivo acima citado que estava exercendo o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Muni. de 1º Grau Prof. João Nery, sendo que a obrigação de seus vencimentos é deste Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Considerando o segundo termo aditivo de prorrogação da cessão de servidor expedido pela Prefeitura Municipal de Mauriti-CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA, para exercer o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Mun. de 1º Grau Prof. João Nery, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6339BFD8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, ou acessando: cplbrejodossantos@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 17 de Janeiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Brejo dos Santos - PB, 13 de Janeiro de 2025

LEONARDO DA COSTA FREITAS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:EFED00DE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 0006/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se a servidora JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de CACIMBA DE AREIA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores DAGMAR LIMA DE SOUZA e WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CACIMBA DE AREIA – PB, 06 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A83C72A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: **02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 15 452 3004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 20 122 1041 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2038 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro**

Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 365 1052 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2046 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2049 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 361 1052 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 04 122 1048 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA – 08 122 1008 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2059 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2061 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1018 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1018 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; – 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 304 1031 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA –SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – SUS ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1006 2020 PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA - SF – SUS; 10 305 1032 2022 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE – PFVPS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2025 PROGRAMA PAB-FIXO – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros



18

Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2025 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 302 1007 2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE/SUS - FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1007 2029 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONA VIRUS) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimba de Areia - PB, 13 de março de 2025.

RADSON DOS SANTOS LEITE

Contador

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL P. A. S. & SANTANA LTDA ME

1. **PAULO ADRIANO SILVA SANTANA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado à Rua Vereador Severino Rodrigues, Q13 LT08, Conjunto Bivar Olinto, CEP: 58701-650, natural de Patos/PB, Filho de Francisco de Assis Santana e Lindalva Silva Santana, nascido em 19/11/1980, portador do RG nº 2.506.637 – SSP-PB expedida em 04/12/1997 e CPF: 033.782.354-54;

2. **JOELMA DE OLIVEIRA SANTANA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Empresária, residente e domiciliado à Rua Vereador Severino Rodrigues, Q13 LT08, Conjunto Bivar Olinto, CEP: 58701-650, natural de Patos/PB, Filha de Joel Alves de Oliveira e Maria das Graças Araujo de Oliveira, nascida em 10/01/1980, portadora do RG: nº 2.506.644 – SSP-PB expedida em 04/12/1997 e CPF: 035.045.424-89; assim qualificados na qualidade quotista da Sociedade P.A.S. & SANTANA LTDA, com sede a rua Escritor Rui Barbosa nº 38, Centro, CEP 58700-060, Patos-PB inscrita no CNPJ nº 13.045.626/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200538889, em 15/12/2010; **RESOLVEM** de comum e recíproco acordo, alterar a Sociedade mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS PRIMEIRA: O Capital Social que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passará a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada, neste ato e em moeda corrente do país e dividida entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS:	QUOTAS	VALOR R\$
A) PAULO ADRIANO SILVA SANTANA	90.000	R\$ 90.000,00
B) JOELMA DE OLIVEIRA SANTANA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL DO CAPITAL	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULAS SEGUNDA: Alterar a ordem sequencial das cláusulas devido à ausência da cláusulas sétima modificando assim cláusula oitava para a cláusula sétima e sucessivamente finalizando com a cláusula décima terceira;

CLÁUSULAS TERCEIRA: As demais cláusulas do Contrato de Constituição não alterado pelo presente, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam juntamente abaixo o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Patos-PB 09 de julho de 2014

Paulo Adriano Silva Santana
PAULO ADRIANO SILVA SANTANA

Joelma de Oliveira Santana
JOELMA DE OLIVEIRA SANTANA



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 30/07/2014 Sob Nº 20140200061
Protocolo : 140200061 de 10/07/2014 NIRE: 25200538889
P A S & SANTANA LTDA ME
Chancela : 133CB3C181EE711E4921E7C5DB37332783FC
João Pessoa - PB, 30/07/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

PATOS

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL P. A. S. & SANTANA LTDA

1. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho Justo 327 Edifício Zezito Rodrigues 2º andar apto 204 Salgadinho Patos PB CEP: 58706-080, natural de Patos/PB, Filho de Francisco de Assis Santana e Lindalva Silva Santana, nascido em 19/11/1980, portador do RG: nº 2.506.637 – SSP – PB expedida em 04/12/1997 e CPF: 033.782.354-54;
2. JOELMA DE OLIVEIRA SANTANA, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Empresária, residente e domiciliada à Rua Agostinho Justo 327 Edifício Zezito Rodrigues 2º andar apto 204 Salgadinho, Patos PB, natural de Patos/PB, Filha de Joel Alves de Oliveira e Maria das Graças Araujo de Oliveira, nascida em 10/01/1980, portador do RG: nº 2.506.644 – SSP – PB expedida em 04/12/1997 e C.P. F: 035.045.424-89, e;

RESOLVEM de comum e recíproco acordo, constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob nome Empresarial P. A. S. & SANTANA LTDA e terá sede e domicílio na cidade de Patos, Estado da Paraíba, na Rua Rui Barbosa, 38 – Centro, CEP: 58700-060, podendo inclusive, constituir filiais e ou credenciar pessoas físicas e jurídicas, neste e em outros estados da Federação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O OBJETIVO DA SOCIEDADE SERA: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA- COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO – COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, podendo para tanto, firmar convênios com quaisquer pessoas jurídicas de direito público e privado, nos âmbito federal, estadual e municipal, bem como suas respectivas empresas e autarquias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social será no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato integralizado em moeda corrente do País o qual será lançada sobre provisão de caixa, subscrita pelos sócios, como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
a) PAULO ADRIANO SILVA SANTANA	54.000	54.000,00
b) JOELMA DE OLIVEIRA SANTANA	6.000	6.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL P. A. S. & SANTANA LTDA

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pro-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberaram sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleita a Comarca de Patos - PB como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Patos/PB, 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Paulo Adriano Silva Santana
PAULO ADRIANO SILVA SANTANA

Joelma de Oliveira Santana
JOELMA DE OLIVEIRA SANTANA



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
TITULAR: Bel. Fernando Meira Trigueiro
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Bossuet-Wanderley, 365 - Centro - Patos - PB
Tel/Fax: (83) 3421-3701 / 3421-3408

PAULO ADRIANO SILVA SANTANA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2010 SOB Nº: 25200538888-
Protocolo: 10/045914-5, DE 10/12/2010

P A S & SANTANA LTDA

Neucyr Chaves Rolim
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETARIA GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
PAULO ADRIANO SILVA SANTANA

1ª HABILITAÇÃO
10/06/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/11/1980 PATOS/PB

4a DATA EMISSÃO
22/02/2024

4b VALIDADE
21/02/2034

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
2506637 SSP PB

4d CPF
033.782.354-54

5 Nº REGISTRO
04666406698

9 CAT. HAB
AB

6 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS SANTANA
LINDALVA SILVA SANTANA

8 ASSINATURA DO PORTADOR

9

10

11

12

9

10

11

12

ACC

A

A1

B

B1

C

C1

D

D1

BE

CE

C1E

DE

D1E

12 OBSERVAÇÕES

A.

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR
55008545046
PB049323733

PARAIBA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
JOELMA DE OLIVEIRA SANTANA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
2506644 SSP PB

CPF
035.045.424-89

DATA NASCIMENTO
10/01/1980

FILIAÇÃO
JOEL ALVES DE OLIVEIRA
MARIA DAS GRACAS
ARAÚJO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CATNAR
AB

Nº REGISTRO
05293692793

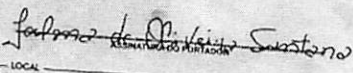
VALIDADE
15/02/2026

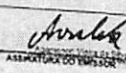
1ª HABILITAÇÃO
02/09/2011

OBSERVAÇÕES
A :

LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
02/03/2021

ASSINATURA DO TITULAR


ASSINATURA DO EMISSOR


63410858944
PB042432219

PARAÍBA

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1854083010

PROIBIDO PLASTIFICAR

1854083010

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 45168/25. Data: 08/04/2025 23:11. Responsável: Heitor C. Campos.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:13. Validação: C76B.DD5A.6F2D.913F.B25D.84B3.5248.915B.

70



CAGEPA

Av. Felleiro Cirne, 220, Jaqueirinha, João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87



GOVERNO
DA PARAIBA

REFERÊNCIA

JAN/2025

CC

MATRÍCULA

28863470

DADOS DO CLIENTE:

PAULO ADRIANO S SANTANA

RUA VER SEVERINO RODRIGUES, 8 BIVAR OLINTO
PATOS PB 58701-650

INSCRIÇÃO: 075.012.120.0057.000

ECONOMIAS:

Residencial: 1

Comercial: 0

Industrial: 0

Pública: 0

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água:

LIGADO

Situação esgoto:

POTENCIAL

Hidrometro:
A24SG0406845

Condição de leitura:

REALIZADA

Condição do faturamento:

REAL

Data da leitura anterior:

19/12/2024

Data da próxima leitura:

19/02/2025

Leitura anterior:

143

Leitura atual:

172

Consumo (m³):

29

Número de dias:

32

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA				
PARAMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	0.01	05	05	05
CLORO	1.20	05	05	05
COLIFORMES FECALIS	0.00	05	05	05
COR	2.70	05	05	04
COL TOTAIS	0.00	05	05	05

DADOS REFERENTES A: NOV/2024 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 PE

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Água (M3)
DEZ/2024	30
NOV/2024	31
OUT/2024	28
SET/2024	29
AGO/2024	28
JUL/2024	25
MEDIAN	28

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO

ÁGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)

ATE 10 M3 - 50,89 POR UNIDADE

11 M3 A 20 M3 - R\$ 6,57 POR M3

21 M3 A 30 M3 - R\$ 8,65 POR M3

ESGOTO

CONSUMO

TOTAL(R\$)

10 M3	50,89
10 M3	65,70
9 M3	77,85

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 20/01/2025 | 09:25:00

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 17,99 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MES/ANO
JAN/2025

VENCIMENTO
24/01/2025

TOTAL (R\$): 194,44

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

A CAGEPA DESEJA AOS SEUS CLIENTES UM FELIZ NATAL E PROSPERO ANO NOVO.



CAGEPA



GOVERNO
DA PARAIBA

Matrícula: 28863470
Vencimento: 24/01/2025

Referência: JAN/2025
Total (R\$): 194,44

PAGUE COM PIX



8265000001 1 94440010075 5 02886347001 0 01202530003 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 17/02/2025

Contribuinte: P.A.S. & SANTANA LTDA		Inscrição Mercantil: 2139112 Sequencial: 106725 Referência Loteamento:
Localização: ESCRITOR RUI BARBOSA, 38, SALA- COMERCIAL - TERREO, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.018.072.0009.201.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 8260
Razão Social: P.A.S. & SANTANA LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
13.045.626/0001-66	0	2139112
Atividade Principal: 4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO		
Atividades Secundárias 3313-9/99 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3314-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL		
Início Atividade: 15/12/2010	Validade: 18/04/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

BBA16DDF0BBDB062D335EC8269DE45371D446EC9



CERTIDÃO

CÓDIGO: 42F8.584B.B6FE.52A8

Emitida no dia 30/01/2025 às 08:35:07

Nome Empresarial:

P A S & SANTANA LTDA

Endereço:

ESCRITOR RUI BARBOSA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.178.301-5

Número:

38

Complemento:

CEP:

58700-060

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

13.045.626/0001-66

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

63

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P.A.S. & SANTANA LTDA
CNPJ: 13.045.626/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:21 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **5DA9.7E02.B305.7AA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 13.045.626/0001-66
Razão Social: P A S SANTANA LTDA
Endereço: RUA RUI BARBOSA 38 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022508531805578430

Informação obtida em 25/02/2025 08:53:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P.A.S. & SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.045.626/0001-66

Certidão nº: 81359209/2024

Expedição: 25/11/2024, às 08:46:20

Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P.A.S. & SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.045.626/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

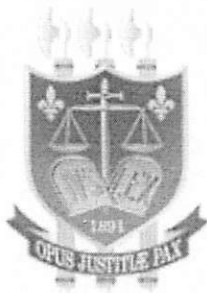
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.045.626/0001-66

Razão Social: P.A.S. & SANTANA LTDA

Nome Fantasia: O REI DOS VENTILADORES

Certidão emitida às 08:23 de 20/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **srl4.vGdY**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2025 às 23:11:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 45170/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Número do Contrato: 000000212025

Data da Publicação: 01/04/2025

Data da Assinatura: 27/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 52.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA PB

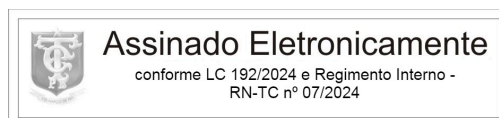
Contratado (Nome): P. A. S. & SANTANA LTDA-ME

Contratado (CNPJ): 13.045.626/0001-66

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	12a11d09f12c9b479d91da2388b85d2a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c76bdd5a6f2d913fb25d84b35248915b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b5ffc27dc3b73e858c19073c08e8f166
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	12a11d09f12c9b479d91da2388b85d2a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	1cbf6cdd8929d1242db399142dae7932

João Pessoa, 08 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

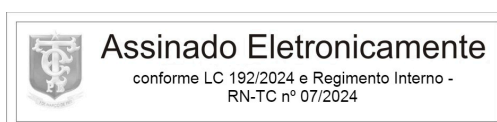
**Documento:** 45168/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2025 às 23:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 45170/25 ao Documento 45168/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 45168/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 49	12a11d09f12c9b479d91da2388b85d2a
Comprovante de publicidade	50 - 61	12a11d09f12c9b479d91da2388b85d2a
Designação do gestor do contrato	62	1cbf6cdd8929d1242db399142dae7932
Comprovação da existência de dotação orçamentária	63 - 65	b5ffc27dc3b73e858c19073c08e8f166
Comprovações de regularidade da contratada	66 - 77	c76bdd5a6f2d913fb25d84b35248915b
RECIBO PROTOCOLO	78	667578f3e0e6e1c652033b7c8b8b8c6a

João Pessoa, 08 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**